APROVADA
PLENÁRIO
Em: 18/06/2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12'40 hs. Em: 13/06/2019
VISTO

REQUERIMENTO Nº 322/2019
(Da Vereadora Graça Rezende)

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, bem como para a **Secretaria de Educação**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas biográficas e explicativas a respeito da denominação das escolas, creches e unidades de saúde do município de Cabedelo, e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

Plenário "Luiz de Góes", em 13 de junho de 2019.

GRAÇA REZENDE
Vereadora – MDB

EXPEDIDO
Ofício nº 582/2019
Em: 20/06/2019
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 583/2019
Em: 20/06/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº_____/2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACAS BIOGRÁFICAS E EXPLICATIVAS A RESPEITO DA DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação de placas biográficas e explicativas nas escolas, creches e unidades de saúde do município de Cabedelo, a respeito da denominação dada a elas.

Parágrafo único. A Placa que trata o *caput* deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 2º Fica proibida a vinculação nessas placas de qualquer outro teor que não seja aquele definido no art. 1º.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 13 de junho de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade a colocação de placas biográficas relatando a vida e a história de quem tem o nome imortalizado nas escolas municipais, creches e unidades de saúde do município. Tal Proposição é justificada, tendo em vista a necessidade dos nossos munícipes de terem conhecimento da história de quem dá nome às essas Instituições. Desta feita, será dada à população a oportunidade de atestar as benfeitorias e as ações sociais realizadas por quem eterniza seu nome nesses espaços públicos essenciais para as comunidades.